

Realluz – Comércio de Materiais Elétricos Ltda

Cnpj N° 97.456.636/0001-84

NIRE nº 412.0307190-9

Nona Alteração do Contrato Social

Página nº 5

ao objeto social, em especial prestar avais, endossos, fianças ou caução de favor. É dispensada a caução de administração.

Parágrafo Segundo: É vedada a substituição dos administradores nas funções, podendo porém constituir mandatários da sociedade, Ad Negotia ou Ad Judicia, especificando-se no instrumento o prazo do mandato e os atos e operações que os procuradores poderão realizar.

Cláusula 10ª - Pelo exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada pro - labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles e, em caso de divergência, o limite de Isenção da Tabela Progressiva do IR/Fonte.

IV - DOS BALANÇOS E DOS RESULTADOS

Cláusula 11ª - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições aplicáveis, cujos lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras em qualquer mês do ano calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

V - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS NAS REUNIÕES

Cláusula 12ª - As deliberações dos sócios serão deliberadas em reunião geral de sócios, a ser convocada em 08 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais que versem sobre:

1. a designação dos administradores, quando feita em ato separado; a destituição de administradores; o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; o pedido de concordata, pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social;
2. a modificação do contrato social, modificação de sua finalidade, aumento do capital social, admissão de novos sócios, destinação de lucros; a incorporação,

B



Realluz – Comércio de Materiais Elétricos Ltda

Cnpj Nº 97.456.636/0001-84

NIRE nº 412.0307190-9

Nona Alteração do Contrato Social

Página nº 6

- a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social e;
3. a aprovação das contas da administração; a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, pela maioria de votos dos presentes

Parágrafo Segundo – Dispensar-se-á a Reunião dos sócios quando todos declinarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto.

Parágrafo Terceiro - A exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do contrato social poderá ser realizada por sócios que representam mais de cinquenta por cento do capital social integralizado.

Cláusula 13ª - Nos quatro meses subseqüentes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para fins de aprovação das contas do administrador, e, deliberarão sobre o Balanço Patrimonial, de Resultado Econômico e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 14ª - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar a matéria.

VI - DO FALECIMENTO – DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Cláusula 15ª - O falecimento ou a interdição de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes. Os herdeiros ou os interditos, deverão, em prazo de 90 (noventa) dias da data do ocorrido, manifestar sua vontade de serem integrados ou não à sociedade. Caso não haja interesse dos herdeiros ou dos interditos na sociedade, os haveres do sócio falecido ou dos interditos serão apurados mediante balanço geral específico para este fim e pagos aos herdeiros do falecido ou dos interditos o valor correspondente às suas cotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos em 12 (doze) prestações, iguais e sucessivas, vencendo a primeira

B
